



PROCESSO Nº: 1.088.795
NATUREZA: DENÚNCIA
DENUNCIANTE: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
DENUNCIADO: Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais - INDI

À Secretaria da Primeira Câmara,

Trata-se de Denúncia apresentada pela Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. em face do Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – INDI referente ao Pregão Eletrônico n. 01/2020 (processo de compras nº 5131001 000001/20, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis.

Em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no art. 5º, LV, da Constituição da República, determino:

1. A **citação** dos responsáveis abaixo discriminados para que, no **prazo improrrogável de 15 (quinze) dias**, apresentem defesa e documentos que julgarem pertinentes acerca dos apontamentos constantes do estudo técnico (peça nº 44 do SGAP) e do parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 46 do SGAP).

- a. **THIAGO COELHO TOSCANO**, Presidente da “Agência de Promoção de Investimento e Comércio Exterior de Minas Gerais” (INDI/MG), subscritor do Edital;
- b. **FERNANDO NOGUEIRA LIMA JÚNIOR**, Pregoeiro, subscritor do edital;
- c. **ROSSANA LOMBARDI**, parecerista que aprovou o Edital questionado em 02/03/2020, e
- d. **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.** (também é denominada “Vale Card”), CNPJ 00.604.122/0001-97, empresa contratada.

Os ofícios expedidos deverão estar instruídos com cópia das peças processuais indicadas ou constar o número da Chave de Acesso para fins de vista remota.

Cientifique-os de que a defesa deverá ser apresentada por eles próprios ou por procurador devidamente constituído, conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução nº 12/2008 e, ainda, de que a falta de manifestação no prazo assinado implicará o julgamento do processo com base em seu atual estágio de instrução.

2. A **intimação** do Presidente da “Agência de Promoção de Investimento e Comércio Exterior de Minas Gerais” (INDI/MG), **Thiago Coelho Toscano**, para que, no mesmo prazo, apresente uma listagem das viagens (por via terrestre) realizadas durante a última contratação de objeto idêntico ao do Pregão Eletrônico n. 001/2020, para fora do Estado de Minas Gerais, especificando: (1) local de destino (endereço completo); (2) motivação da viagem; (3) data e (4) identificação dos servidores públicos que se deslocaram, indicando seus respectivos números de matrículas.

Seja advertido de que o não atendimento desta determinação, no prazo fixado, poderá ensejar a aplicação de multa pessoal no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme previsão contida no art. 85, III, da Lei Complementar nº 102/2008.

Havendo manifestação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação para reexame e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer conclusivo.

Caso decorrido o prazo sem que tenha havido o atendimento da diligência, os autos deverão retornar conclusos.

Tribunal de Contas, em 31/8/2020.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator